

NOTA TÉCNICA Nº 001/2025-CMESAGA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

ASSUNTO: Que dispõe sobre as orientações/recomendações, pertinente a implementação e Regulamentação da Política Municipal de Alfabetização-PMALFA, denominado Alfabetiza São Geraldo do Araguaia PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 412/2014, e Lei Municipal nº 443/2017, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, fundamentado na Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, 278 da Constituição do Estado do Pará, e 180 da Lei Orgânica Municipal o Plano Municipal de Educação – meta 6, a Base Nacional Comum Curricular (2017), bem como Resoluções nº 02/2021 e 03/2021-CME/SAGA. Assim, o Conselho expõe os seguintes termos:

CONSIDERANDO os termos do artigo 205 da Constituição Federal de 1988, reconhece a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996 e em seus artigos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 420, 16 de junho de 2015, que institui o plano Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia e dá outras providências, alterada pela Lei nº 539/2022, modificado pela Lei municipal nº 542/2022, que dispõe sobre alteração do anexo constante da Lei Municipal nº 539/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 443/2017, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO nº 11.556 de 12 de junho de 2023 que Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.867, de 13 de março de 2023 que Institui o Programa Alfabetiza Pará vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em regime de colaboração com os municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033/2024-GPMSAGA, de 25 de novembro de 2024, que dispõe da Regulamentação da Política Municipal de Alfabetização-PMALFA, denominado Alfabetiza São Geraldo do Araguaia;

Nesse sentido, em consonância aos marcos legais anteriores, a Presidência informa a esta Secretaria Municipal de Educação que por meio da Nota Técnica nº 001/2025-CME/SAGA, torna pública, as recomendações/orientações oriunda do Decreto Municipal supracitado, encaminhado a este Conselho Municipal de Educação-CME, via ofício nº 007/2025-GAB/SAGA, em 16 de janeiro de 2025, para ciências de todos e providencias, a saber:

- 1 - Que a Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar o cumprimento dos termos disposto no Decreto Municipal nº 033/2024-GPMSAGA, de 25 de novembro de 2024, a fim de promover a redução das desigualdades educacionais, com o objetivo de fortalecer e alicerçar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes regularmente matriculados, na educação infantil e nos anos iniciais do 1º e no 2º ano do ensino Fundamental regular, e de Atendimento Educacional Especializado-AEE, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia-Pará;
- 2 - Que a adesão ao Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia, implica a responsabiliza da equipe Pedagógica desta Secretaria de Educação, junto as unidades escolares municipais, criar estratégias com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento da criança e sua capacidade de aprender por meio básico, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, conforme preceitos do art. 32 inciso I da Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases d Educação Nacional-LDB;
- 3 - Que a Secretaria Municipal de Educação, crie mecanismo, com vistas a melhoraria da infraestrutura física das escolas públicas municipais participantes do - PMALFA, e ainda ofertar materiais didáticos suplementares destinados a atender estudantes e materiais pedagógicos para o corpo docente, além de elaborar um plano de qualificação e a capacitação de forma contínua para; os Professores Alfabetizadores, Gestores Escolares e outros profissionais da educação;
- 4 - Que a Secretaria Municipal de Educação, deverá articular ações em conjunto com outros Órgãos como: Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes, Meio Ambiente e dos Direitos Sociais, Ciências e Tecnologias entre outros, a fim de fortalecer o enfretamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gêneros;
- 5 - Que a Secretaria Municipal de Educação assuma o compromisso de orientar as unidades escolares a estruturar os seus Projetos Políticos Pedagógicos, com propostas que venha contemplar as Metas do Programa - PMALFA, a fim de garantir uma educação de qualidade, desde o início do processo de alfabetização da Pré-escola até o final do 2º ano do ensino fundamental, bem como a 1ª fase da Educação de Jovens e Adultos das unidades escolares municipais, conforme reconhece a Base Nacional Comum Curricular -BNCC;
- 6 - Que venha acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa e implementar ações para os casos que se fizerem necessários; e reforçar o acompanhamento às unidades escolares da rede municipal vulneráveis;
- 7 - Que a Secretaria Municipal de Educação, deverá informar a este Conselho Municipal de Educação-CME, quais as unidades escolares, e o total de alunos inscritos no Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia-PMALFA;
- 8 - Que o Conselho Municipal de Educação-CME, órgão normatizador e fiscalizador das políticas educacionais no seu âmbito de atuação e em regime de colaboração, estabelecerá estratégias para o acompanhamento das ações do Programa e os resultados do processo de ensino aprendizagens, visando contribuir com a melhoria da qualidade da educação Básica como direito

social, bem como promover o fiel cumprimento das Metas pactuadas, regulamentadas no âmbito do Decreto Municipal mencionado acima, que integra a Política Municipal de Alfabetização;
9 - Esta NOTA TÉCNICA, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CME - São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, 07 de fevereiro de 2025.


Nedyta Costa Lima
Presidente do CME/SAGA

Nedyta Costa Lima
Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 637/2023 - CME/SAGA